

Regimento

Assembleia Geral de Alunos da Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa

Capítulo I

Estrutura

Artigo 1º

1. A Assembleia Geral de Alunos, adiante designada por AGA, é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, adiante designada por AEFA. As decisões tomadas em AGA vinculam todos os órgãos da AEFA.
2. A AGA também pode ser designada por Reunião Geral de Alunos (RGA).
3. As decisões tomadas em AGA vinculam todos os órgãos da AEFA, nos termos dos estatutos.

Artigo 2º

(Composição)

1. A AGA é constituída por todos os membros da AEFA, conforme o art.16º dos estatutos da AEFA.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. Podem intervir e fazer propostas na AGA, todos os elementos abrangidos pelo ponto 1 do Artigo2º
4. Poderão assistir e participar na AGA, embora sem direito de voto, qualquer pessoa, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse, quando oportuno dado a conhecer previamente à Mesa da Assembleia Geral de Alunos (adiante designada por MAGA) e sob autorização do Presidente da Mesa.

Artigo 3º

(Competências da AGA)

Compete à AGA:

- a) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AEFA nos termos dos seus estatutos;
- b) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão da AEFA;
- c) Fiscalizar a atividade da Direção-Geral da AEFA em conjunto com o Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar os planos de atividades e orçamentos elaborados pela Direção-Geral e, caso seja solicitado em AGA, dos Núcleos tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, cabendo-lhe o direito de sugerir as alterações que achar convenientes, em AGA expressamente convocada para o efeito;

- e) Aprovar e votar os Relatórios de Atividades e Contas, elaborados pela Direção-Geral, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal, em AGA expressamente convocada para o efeito;
- f) Exonerar a totalidade ou parte dos órgãos da AEFA em caso de grave violação dos estatutos ou atitudes altamente lesivas dos interesses da AEFA, por deliberação de maioria qualificada consoante o artigo 66º dos estatutos, em AGA expressamente convocada para o efeito;
- g) Nomear uma comissão provisória de gestão da AEFA, no caso de destituição ou demissão da Direção-Geral;
- h) No caso de exoneração da Mesa, eleger outra para a substituir por maioria simples;
- i) Criar por iniciativa dos seus membros, comissões especializadas, definindo o seu âmbito, desde que estas sejam aceites pela Direção-Geral da AEFA e não retirem, ou se sobreponham, às competências dos membros eleitos;
- j) Decidir sobre as alterações dos estatutos por deliberação de maioria qualificada consoante o artigo 21º dos estatutos da AEFA, em AGA expressamente convocada para o efeito;
- k) Criar e extinguir núcleos, por maioria qualificada consoante o artigo 40º dos estatutos da AEFA, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
- l) Nomear Sócios honorários;
- m) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

Artigo 4º

(Deveres dos Participantes)

1. Constituem deveres dos participantes da Assembleia Geral:

- a) Comparecer às AGA's;
- b) Participar nas votações, de acordo com o nº 2 do art. 2º do presente documento;
- c) Colaborar com a Mesa no desenrolar dos trabalhos, velando pelo cumprimento do Regimento e dos Estatutos;
- d) Desempenhar as tarefas que lhe sejam atribuídas, prestando contas do seu desempenho à AGA.

Artigo 5º

(Direitos dos Participantes)

1. Constituem direitos dos participantes da Assembleia Geral:

- a) Usar a palavra nos termos do regimento;
- b) Participar nos trabalhos, velando pelo cumprimento das normas regulamentares e estatutárias, invocando o Regimento e os Estatutos contribuindo para o seu bom curso;
- c) Participar nas votações e proferir declarações de voto;
- d) Apresentar requerimentos, moções, propostas e emitir pareceres;
- e) Usar do direito de resposta quando directamente posto em causa.

Capítulo II

Organização

Artigo 6º

(Composição e substituição da mesa)

1. A AGA é presidida pela Mesa, que é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. No caso de faltarem membros da Mesa o Presidente pode convidar membros da Assembleia para o coadjuvarem.
3. Faltando o Presidente, a presidência da Mesa será assegurada pelo Vice-presidente ou, faltando este, pelo Secretário.
4. Faltando todos os membros da Mesa, a AGA elegerá, de entre os elementos que participam na AGA, uma Mesa para coordenar os trabalhos da respectiva AGA, conforme o artigo 27º dos Estatutos.

Artigo 7º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa, de acordo com o presente regimento:

- a) Convocar a Assembleia Geral de Alunos e divulgar a respectiva ordem de trabalhos nos termos definidos na lei;
 - b) Dirigir e moderar a AGA de forma imparcial, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Receber propostas, requerimentos e moções;
 - d) Admitir e rejeitar propostas, requerimentos e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus proponentes para o plenário da AGA em caso de rejeição;
 - e) Redigir a acta da AGA, a qual será lida, discutida, votada e assinada na AGA seguinte pelo Presidente da Mesa, pelo Vice-Presidente da Mesa e pelo Secretario da Mesa.
 - f) Assegurar o devido cumprimento das decisões tomadas do decorrer da AGA.
 - g) Deliberar sobre as questões de interpretação e lacunas do actual regimento;
2. Das decisões tomadas pela Mesa da AGA cabe sempre direito a reclamação e recurso para a AGA, caso o membro em questão assim o pretenda.

Artigo 8º

(Compete ao Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir à Mesa da AGA;
- b) Representar em permanência a Assembleia Geral;
- c) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
- d) Determinar o tempo de cada um dos oradores;
- e) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo ou esteja contextualmente fora do ponto em discussão;
- f) Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelos estatutos e pela Lei;
- g) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;
- h) Assinar a acta.

Artigo 9º

(Compete ao Vice-Presidente da Mesa)

1. Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - b) Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa;
2. O Primeiro Secretário substitui o Presidente nas suas competências quando tal for necessário.

Artigo 10º

(Compete ao Secretário da Mesa)

1. Compete ao Secretário da Mesa:
- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - b) Registrar os resultados das votações;
 - c) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
 - d) Lavrar todas as actas da AGA.
2. O Secretário da Mesa assume as funções de Vice-Presidente da Mesa, quando necessário, ou de Presidente da Mesa caso haja indisponibilidade por parte deste e do Vice-Presidente da Mesa.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 11º

(Convocação e periodicidade da AGA)

1. A AGA é convocada pela Mesa, nos termos da Lei.
2. A AGA como confere o art. 19º, dos Estatutos da AEFA, pode ser convocada por iniciativa:
 - a) Da Direção-Geral da AEFA;
 - b) Do Presidente do Conselho Fiscal;
 - c) De 100 dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos;
 - d) Do Presidente de Mesa da AGA;
3. A AGA reunirá, no mínimo duas vezes por ano, para apreciação do Plano de Actividades e Orçamento, e do Relatório de Actividades e Contas, conforme o artigo 17º dos Estatutos.
4. A AGA reunirá extraordinariamente conforme o artigo 19º dos Estatutos da AEFA
5. Da convocatória constarão obrigatoriamente o local, a data, a hora, a ordem de trabalhos e o artigo pelo qual esta é convocada. A mesma será publicitada no site oficial da AEFA e demais

estruturas de publicidade da AEFA, bem como outros meios, considerados oportunos pela Mesa e consoante o artigo 18º dos Estatutos.

Artigo 12º

(Quórum, deliberações e início dos trabalhos)

1. As AGA iniciam-se, como indicado no art. 20º dos Estatutos da AEFA, em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos membros da AEFA.
2. Caso não exista quórum, conforme definido no ponto anterior, pelo art. 20º dos estatutos da AEFA, as AGA terão início com poder deliberativo trinta minutos após a hora marcada.
3. A AGA toma decisões por maioria simples, salvo quando outra for exigida pelos estatutos da AEFA
4. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
5. Nenhum membro da AEFA presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
6. O direito a abstenção não poderá ser utilizado quando as votações forem efectuadas em regime de alternativa.
7. O regime de votação em alternativa só poderá ser utilizado quando as propostas em causa sejam mutuamente exclusivas e não exista mais nenhuma possibilidade de votação sobre o assunto em causa.
8. Cabe ao Presidente da Mesa aceitar ou não a votação em alternativa.
9. Não é admitido o voto por correspondência, por procuração ou outras formas impessoais em conformidade com o artigo 24º dos Estatutos.
10. As deliberações têm de ser comunicadas aos Membros ausentes, mediante os mesmos canais de comunicação que os mencionados na alínea 5 do artigo 11º, para que estes, em prazo de 30 dias querendo, se possam pronunciar sobre a mesma, dando o seu assentimento ou denunciando-as, sendo que, no silêncio, se consideram aprovadas as deliberações tomadas.

Capítulo IV

Meios de Discussão na AGA

Artigo 13º

(Uso da palavra)

1. Pode usar da palavra, para uma intervenção, apresentação de proposta, moções e requerimentos, qualquer participante que o seja ao abrigo do art. 2º do presente regimento.
2. A palavra é concedida aos participantes, mediante o disposto no números anteriores, para:
 - a) Intervenção;
 - b) Apresentar moções, propostas e declarações;
 - c) Exercer o direito de defesa;
 - d) Invocar Ponto de ordem;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Interpor recursos;
 - h) Fazer protestos e contra protestos;
 - i) Produzir declarações de voto.
3. À excepção do Ponto de Ordem, a palavra é dada pelo Presidente da Mesa segundo a ordem de inscrição.
4. É autorizada a troca, de ordem, entre oradores, dando por sua vez, essa indicação à Mesa.

Artigo 14º

(Fins e usos da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretendem, não podendo usá-la para fim diverso daquele para o qual lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 15°

(Intervenção)

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
2. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a Mesa dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

Artigo 16°

(Proposta)

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecendo o texto), ou a fazer alterações, aditamentos, ou eliminações a esse texto.
2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente, ou proponentes, e entregue na Mesa antes da discussão.
3. A proposta é de imediato aceite salvo se:
 - a) Não for uma proposta;
 - b) Contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate;
 - c) Se violar de alguma forma as Legislações em vigor;
 - d) Se violar de alguma forma os Estatutos da AEFA;
 - e) Se violar de alguma forma o Regimento da AGA.
 - f) As propostas aceites serão necessariamente votadas caso a mesa concorde
4. As propostas aceites serão necessariamente votadas caso o autor assim o exija.

Artigo 17°

(Moção)

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
2. A moção será escrita, datada e assinada pelo autor e entregue na Mesa.
A sua admissão é imediata não sendo admitidas moções que:
 - a) Não sejam moções;
 - b) Contrariem matéria já aprovada durante a AGA em curso;
 - c) Contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate;
 - d) Se violar de alguma forma as Legislações em vigor;
 - e) Se violar de alguma forma os Estatutos AEFA;

- f) Se violar de alguma forma o Regimento da AGA.
- 3. Cabe à Mesa da Assembleia Geral a sua admissão, que em caso de dúvida a submeterá para aceitação ao plenário da AGA.
- 4. Uma vez terminada a discussão, a moção será imediatamente votada.

Artigo 18º

(Direito de Defesa)

- 1. O direito de defesa pode ser exercido por um elemento que considere ter sido lesado pessoalmente por palavras proferidas numa intervenção anterior, e deve ser pedido a Mesa.
- 2. A Mesa deve julgar da consistência do pedido de direito de defesa, aprovar ou rejeitar o mesmo.
- 3. Não cabe direito de recurso da decisão tomada pela Mesa para o plenário da AGA.

Artigo 19º

(Ponto de Ordem)

- 1. O Ponto de Ordem é dirigido à Mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se, exclusivamente, a permitir aos membros da AGA interromper o decorrer da Ordem de Trabalhos quando o assunto em discussão viole a Lei, os Estatutos da AEFA, o presente Regimento ou decisões já tomadas na mesma AGA.
- 2. No caso da Mesa rejeitar a admissão de um ponto de ordem, há direito de recurso para a AGA.

Artigo 20º

(Requerimentos)

- 1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao desenrolar das apresentações, discussões e votações de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2. Não poderão ser apresentados durante uma votação excepto se disserem respeito ao processo de votação em si e não ao assunto em causa;
- 3. O requerimento terá de ser escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, com excepção do Ponto de Ordem.

4. Os requerimentos serão automaticamente rejeitados caso sejam oposto de outros já aprovados na mesma AGA.
5. Apresentado o requerimento, a Mesa deve esclarecer a sua admissão ou rejeição.
6. Os requerimentos são votados, sem discussão.

Artigo 21°

(Recurso)

1. Qualquer elemento pode recorrer das decisões da Mesa com exceção do direito de Defesa.
2. Qualquer elemento que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
3. Não há lugar a declaração de voto.

Artigo 22°

(Pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação de perguntas diretas e objetivas e das respectivas respostas sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir, e interpelar Mesa sobre o andamento dos trabalhos.
2. Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no final ou durante a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela mesa.
3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

Artigo 23°

(Protestos e Contra Protestos)

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por elementos da AGA.
2. O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e a declarações de voto.
4. Os protestos não são votados.

Artigo 24°

(Proibição do uso da Palavra no Período de Votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhum elemento pode usar a palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar Requerimento respeitante ao processo de votação, ou Ponto de Ordem à Mesa.

Artigo 25°

(Declaração de Voto)

1. Cada membro tem direito a produzir, no final de cada votação, salvo se esta for feita por escrutínio secreto, uma declaração de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto devem ser entregues na Mesa até ao final da AGA em curso.
3. A declaração de voto só pode ser apresentada pelos participantes que tomaram parte na votação e só será aceite se feita oralmente logo após a votação.
4. As declarações de voto serão anexadas à acta.

Artigo 26°

(Modo de usar da palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se à Mesa e à AGA.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo na apresentação de Requerimentos e Pontos de Ordem ou pelo Presidente da Mesa.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão, sempre que o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, ou quando ultrapasse o tempo previamente definido pela Mesa para a respectiva intervenção.

Artigo 27°

(Votações)

1. As votações realizar-se-ão:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por braço no ar;

- c) Por método Nominal.
2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória sempre que:
 - a) Estejam em causa pessoas;
 - b) A Mesa assim o entender.
3. A votação nominal decorrerá sempre que a Mesa ou um membro da AGA assim o requerer.

Artigo 28°

(Actas)

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas AGA nomeadamente, as deliberações tomadas e as posições assumidas.
2. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade da Mesa, e serão submetidas a aprovação na AGA seguinte, sem prejuízo do disposto no nº3 deste artigo.
3. Podem ser aprovadas minutas a anexar à acta na própria AGA quando a urgência do assunto em causa assim o exija.
4. Entre a leitura e a votação poderão ser apresentadas propostas de alteração.
5. Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para acta, na íntegra, deverão entregar as mesmas à mesa por escrito até ao final da AGA, para serem anexadas.
6. As actas deverão ser conservadas por meios electrónicos, de modo a que todos os elementos da Escola possam ter a elas fácil acesso, e publicitadas no site oficial da AEFA e em meios que a Mesa ache adequados.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 29°

(Entrada em vigor e alterações ao regimento)

1. O regimento e/ou as suas alterações entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação.
2. O presente regimento continuará em vigor, até que outro seja aprovado, sendo ratificado, com ou sem alterações, na primeira AGA de cada mandato.
3. O presente regimento poderá ser alterado em AGA por maioria simples, não sendo necessário ponto próprio na ordem de trabalhos.